



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Instrução Normativa nº 001, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as atividades de Controle Interno – USCI, integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, consoante reza o art. 33 da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – CGE/SE, Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto nos artigos 32, inciso XVI, e artigo 33, inciso IV, da Lei estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 001, de 16 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As normas e rotinas de procedimentos administrativos a que se refere o artigo anterior serão elaboradas e apresentadas, mensalmente, pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI ao titular dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta a que estejam vinculados nos termos da Lei que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, na forma de Relatórios de Atividades de Controle Interno – RACI.

§1º - Os Relatórios de Atividades de Controle Interno – RACI, serão entregues pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI ao titular dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta a que estejam vinculados até o 15º dias do mês subsequente.

§2º - Ao titular desses Órgãos e Entidades incumbe analisar e avaliar os RACI apresentados e verificar se as atividades estão sendo desenvolvidas de acordo com a Política Estratégica do Governo e, uma vez em conformidade com esta, encaminhá-los ao Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno até o 30º dia do mês subsequente.

Ass



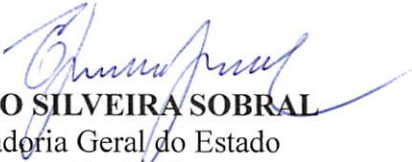
ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 4º – A CGE/SE, como Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno, fará os ajustes que se fizerem necessários, alterando, extinguindo ou criando novos procedimentos e rotinas nas Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2018.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Controladoria Geral do Estado
Secretário-Chefe